



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 197.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 9.º, 60.º, 71.º, 73.º, 78.º-B, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[Rendimentos da categoria G]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) As indemnizações devidas por renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a bens imóveis, com exceção das indemnizações recebidas na sequência de ações de despejo, relativas ao arrendamento habitacional.

2 – [...]

3 – [...]



4 – [...]»

Assembleia da República, 15 de novembro de 2018

Os Deputados,  
Paulo Sá  
Duarte Alves  
Paula Santos

Nota justificativa:

Com as alterações ao Novo Regime de Arrendamento Urbano, impostas pelo anterior Governo PSD/CDS, o número de ações de despejo no arrendamento habitacional aumentou exponencialmente, afetando milhares de famílias, regra geral pessoas idosas e/ou com baixos rendimentos.

Entende o PCP que estas pessoas, que são despejadas de sua casa, não devem ver o seu problema de perda de habitação agravado com a tributação, em sede de IRS, das indemnizações a que, por lei, têm direito. Nesse sentido, o PCP propõe que as indemnizações recebidas na sequência de ações de despejo não devem ser consideradas rendimento tributável em sede de IRS, pelo que propõe que estas indemnizações deixem de ser consideradas incrementos patrimoniais (de rendimentos da categoria G).